



DECRETO Nº. 3.090 / 2016

Regulamenta a Lei Municipal nº. 3.303/2016, a qual trata de normas para o funcionamento de agências bancárias localizadas no Município de Chavantes e, dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial às previsões da Lei Municipal nº. 3.303/2016 de 20 de Junho de 2016;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica obrigatória a instalação de porta de entrada com dispositivo de alarme com detector de metais, circuito de TV, cabine blindada e alarme com comunicação com a Central de Polícia, a todas as agências bancárias instaladas no Município de Chavantes.

§1º – As agências bancárias terão até o dia 31 de Dezembro de 2016 para promover as mudanças necessárias, visando dar fiel atendimento à Lei Municipal nº. 3.303/2016 de 20 de Junho de 2016 e ao presente Decreto.

§2º - Decorrido o prazo previsto no §1º deste Artigo, um Servidor Público Municipal designado pela Prefeitura Municipal de Chavantes realizará visita às agências bancárias do Município e, caso seja constatado que as exigências legais não foram atendidas, estará a Administração Pública Municipal solicitando as justificativas por parte do responsável local da agência bancária e tomando as providências legais e cabíveis quanto ao caso.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se, nos termos do Artigo 97 da Lei Orgânica do Município.

Chavantes, 14 de Julho de 2016.

OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Carlos Alberto Trovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 093/2014



- Das anulações:

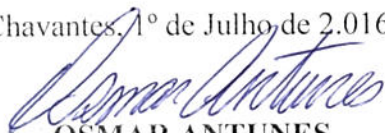
02	PODER EXECUTIVO	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	ENSINO FUNDAMENTAL	
<u>ficha 159-3.3.90.14.00-Diárias – Pessoal Civil</u>		<u>R\$ 4.000,00</u>
<u>ficha 169-4.4.90.52.00-Equipamentos e Mat.Permanente</u>		<u>R\$ 11.000,00</u>
03	TRANSPORTE DE ALUNOS	
<u>ficha 211-3.3.90.11.00-Vencos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil</u>		<u>R\$ 20.000,00</u>
<u>ficha 213-3.3.90.30.00-Material de Consumo</u>		<u>R\$ 6.000,00</u>
07	ENSINO PROFISSIONALIZANTE	
<u>ficha 261-4.4.90.52.00- Equipamentos e Mat.Permanente</u>		<u>R\$ 2.650,00</u>
<u>Soma</u>		<u>R\$ 89.443,70</u>
<u>b) – Do excesso de arrecadação (transf. Intergovernamentais)</u>		<u>R\$ 11.382,48</u>
<u>c) – Do superávit financeiro “05.220.001-Ose”</u>		<u>R\$ 70.682,48</u>
<u>Total</u>		<u>R\$ 114.332,48</u>

Parágrafo único – Da expectativa da não realização da transferência intergovernamental não atingir a previsão consignada na Lei Orçamentária Anual, deverá ser efetivado o contingenciamento de recursos na mesma proporção do excesso de arrecadação consignado para abertura de crédito suplementar a razão de R\$ 11.382,48 (onze mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), “Ministérios de Cidades”.

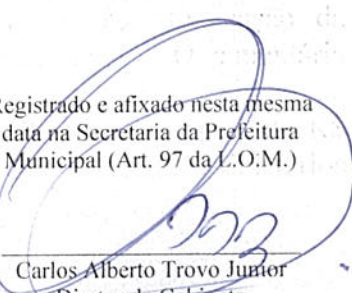
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se, nos termos do Artigo 97 da Lei Orgânica Municipal.

Chavantes, 1º de Julho de 2.016.


OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma
data na Secretaria da Prefeitura
Municipal (Art. 97 da L.O.M.)


Carlos Alberto Trovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 093/2014